



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº

416

/17

Projeto de Lei nº 286/2017, acompanhado de Substitutivo

Processo nº 351/17

Iniciativa: Prefeitura do Município de Araraquara

Assunto: Cria os empregos públicos de analista de procuradoria, gestor público, editor de rádio, editor de TV, webdesigner e cerimonialista, que ficam inseridos no artigo 36 e no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005 (Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara), e dá outras providências.

O projeto tem por objetivo criar empregos públicos.

O Chefe do Executivo apresentou proposição substitutiva ao projeto inicial.

No Substitutivo, vislumbram-se as seguintes alterações:

- o emprego público 'analista de políticas públicas e gestão governamental' passa a denominar-se 'gestor público', o qual se subdivide em duas modalidades, quais sejam, 'especialista em políticas públicas' e 'administrador público', acarretando, por consequência, modificações no quantitativo de vagas, na escolaridade mínima exigida e na descrição sumária do cargo;
- modo de comprovação de experiência profissional para o ingresso na carreira de procurador municipal;
- extinção do emprego público 'administrador público' e dos cargos de provimento em comissão 'assessor de cerimonial' e 'mestre de cerimônia'; e
- redução do número de vagas do emprego público 'agente administrativo de serviços públicos'.

Em cognição sumária, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação entende que a propositura padece de esclarecimentos, razão pela qual foi expedido o Ofício nº 013/17 – CP, remetido à Presidência desta Casa de Leis, em que se pugna pela expedição de ofício ao Senhor Prefeito, a fim de que sejam apresentados esclarecimentos adicionais à matéria – em específico: informações precisas acerca da necessidade de se propor os quantitativos de vagas constantes do projeto para cada um dos empregos públicos que se pretende criar.

Por esta razão, esta Comissão opta por expedir o presente parecer, sem qualquer conteúdo opinativo sobre a matéria, a fim de resguardar-lhe a faculdade prevista no inciso I do § 2º do art. 67 do Regimento Interno desta Casa de Leis, até que sejam apresentados os esclarecimentos solicitados.

Sala de reuniões das comissões

23 OUT 2017

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria